REVOGADO
2476

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Publicado em 16/03/2001
no Órgão oficial do Município
Nº 206 - Pag: 02
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.370
DATA: 07 de março de 2001.
SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispostivos da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Insere no artigo 74 e anexo III o plantão médico de 5 horas, conforme tabela abaixo:

Plantão	Símbolo	Nº Horas	Intervalo	Valor	Dias da Semana
Plantão Médico Intermediário	PMI 5	05	Entre 18 e 23 horas	90,00	segunda a sexta-feira

Art. 2º Fica vedado ao médico a execução de mais de 25 horas semanais de plantão na rede pública.

Art. 3º Ficam estendidos ao mesmos critérios aos profissionais da área odontológica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 07 de março de 2001.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Elizeu Liberato
Secretário Municipal da Administração